CONTRATO Nº 002/2021-PGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00047.001501/2020-49

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA JOAO LUIS DE ARAUJO MATOS 49879006372, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E 10.520/2002.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita sob o CNPJ de n° 06.554.869/0003-26, com sede à na Av. Nossa Senhora de Fátima, n° 2341, CEP 64048-180, doravante denominada apenas **PGM**, neste ato representado por seu titular, **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, AURÉLIO LOBÃO LOPES,** CPF nº 788.136.703-20 e RG nº 1.649.125 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOAO LUIS DE ARAUJO MATOS 49879006372**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 26.020.372/0001-73, com sede no Residencial Torquato Neto IV, CM, C2, Esplanada, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante, JOÃO LUÍS DE ARAÚJO MATOS, inscrito no CPF sob o n° 498.790.063-72 e RG n° 1226429 SSP-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICOS, conforme o Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção e instalação elétricos de acordo com as especificações discriminadas no quadro abaixo, para atender as necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, de acordo com a proposta e demais documentos contidos no

processo administrativo n° 00047.001501/2020-49, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

	SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Instalação de tomadas	10
2	Instalação/reparo na instalação elétrica de ar condicionado	10
3	Ampliação da quantidade de tomadas	10
4	Montagem de eletrodutos e caixinhas de sobrepor 4x2	100
5	Instalação de iluminação	10
6	Instalação de luminárias	40
7	Instalação de tomadas	50
8	Instalação de disjuntores nos quadros de distribuição	10
9	Iluminação externa	10
10	Lançamento de cabo de rede (internet)	100
11	Instalação de tomadas para luz de emergência	10

Valor da mão de obra: R$ 5.200,00

	MATERIAIS ELÉTRICOS	QUANTIDADE
1	Barra de eletroduto pop 3/4	30
2	Curva 90° 3/4	15
3	Luva de emenda	10
4	Abraçadeira	90
5	Caixinha de sobrepor	40
6	Tomadas duplas tipo conduíte	40
7	Parafusos rosca soberba 30mm	150
8	Fita isolante	06
9	Fita isolante de auto fusão	02
10	MT fio 4,00mm azul	300
11	MT fio 4,00mm vermelho	300
12	MT fio 4,00mm verde	200
13	MT fio 2,5mm azul	300
14	MT fio 2,5mm vermelho	300
15	MT fio 2,5mm	200
16	Adaptador 3/4	40

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64049-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

17	Espelho para tomada dupla	40
18	Disjuntor monofásico 25A	04
19	Disjuntor monofásico 16A	05

Valor materiais elétricos: R$ 4.900,00

VALOR TOTAL MÃO DE OBRA E MATERIAIS: R$ 10.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço, para a presente contratação, é no valor de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), que será pago no prazo da lei, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e executadas.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da realização do serviço; em conta corrente no Banco do Brasil, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota-fatura, ou após a sua representação, sanadas quaisquer irregularidades constatadas.

2.3 A contratante pagará à contratada somente o que for efetivamente solicitado e fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura lhe houver sido imposta.

2.5 PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante a realização;

3.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pelos Entes participantes;

3.3. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;

3.4. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

3.5. Quanto ao transporte dos produtos, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

a) Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;
b) Os veículos destinados ao transporte dos materiais de consumo devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;
c) O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. As aquisições serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. Ficará a cargo de cada Ente participante a confecção e assinatura de seu contrato.

4.4. Considerando que o Ente gerenciador do processo tem juízo valorativo de conveniência, resolve-se que não se faz necessário que o fornecedor apresente caução em dinheiro, seguro- garantia, nem tampouco fiança bancária. Caso seja cometida infração ao contrato, o Ente contratante providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste Termo de Referência;
b) Reservar local apropriado para a prestação de serviço objeto deste Termo;
c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgm[illegible]@gmail.com

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

h) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;

i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. À licitante vencedora caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições;

d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.

e) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

6.2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.2.1. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

6.2.2. Garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências legais.

6.2.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.2.5. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

6.2.6. Os prestadores de serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da prestação do serviço nas Unidades da Contratante.

6.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

6.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.10 Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

6.2.11. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

6.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.13. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

6.2.14. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a realização do serviço contratado.

6.2.15. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmi[illegible]@gmail.com

vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;

e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Referência, na forma e termos da Lei.

g) Garantir a qualidade do serviço prestado, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – P. Jurídica)

Fonte de Recursos – 1001100 (Recursos Ordinários-Geral);

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

8.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

d) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal e Tributária.

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços apresentados são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. À PGM fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente de cada Ente participante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

11.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

11.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

11.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

11.5. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

11.6. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

i) Advertência.

ii) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

iii) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

iv) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

v) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

vi) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

vii) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

viii) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O início da prestação dos serviços será em local e horário designado pelo Ente participante e contratante.

13.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as necessidades do Ente participante e contratante, conforme estipulado no item

6.2. - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

13.3. A autorização do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Ente participante e contratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

13.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

i) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

ii) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

iii) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341
Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180
86 99498-0086
pgmteresina@gmail.com

iv) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá faze-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

16.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 03 de MARÇO de 2021.

Aurélio Lobão Lopes
Procurador-Geral do Município
CONTRATANTE

JOÃO LUÍS DE ARAUJO MMM

João Luís de Araújo Matos
JAMAICA ELETRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____ RG _____

_____ CPF _____ RG _____